



Regimento do Programa de Pós-Graduação em História

O Programa de Pós-Graduação em História da UNIFESP (doravante denominado PPGH) em sua modalidade formativa – Mestrado, reger-se-á pelas normas do Regimento Geral da Unifesp, pelas determinações da Resolução nº 01 de 26 de novembro de 2003, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, como por futuras alterações que venham substituí-la e por este Regimento.

CAPÍTULO I – Dos Objetivos, Títulos e Prazos

Artigo 1º - O PPGH tem por objetivo capacitar docentes, pesquisadores e demais profissionais no campo da História.

Artigo 2º - O PPGH, composto pelo curso de Mestrado conduzirá à obtenção do título de mestre em História.

§ 1º Para obter o título de mestre o aluno deverá cursar disciplinas e elaborar uma dissertação, além de observar os pré-requisitos estabelecidos no artigo 8º deste Regimento.

§ 2º Será designado na documentação comprobatória a que o egresso fizer jus o título de Mestre em Ciências pelo programa de Pós-Graduação em História.

Artigo 3º - O PPGH terá duração máxima de 36 meses para o Mestrado, contados a partir da matrícula inicial no Programa.

Parágrafo Único - A critério da Comissão especial de ensino - CEPG- e do Conselho de Pós-Graduação – CPG, conforme o parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução nº 01 de 26 de novembro de 2003, o aluno poderá obter, em circunstâncias muito especiais, uma prorrogação de 3 meses.

Capítulo II – Das Estruturas Administrativa e Acadêmica



Artigo 4º - O PPGH será coordenado acadêmica e administrativamente pela CEPG.

Seção I – Da Estrutura Administrativa

Artigo 5º - A CEPG do PPGH será constituída pelo conjunto dos membros do corpo docente permanente do programa e por um membro do corpo discente, que não esteja no último ano do curso.

§ 1º A CEPG tem um coordenador eleito pelo conjunto dos docentes permanentes que fazem parte do programa.

§ 2º O mandato do Coordenador é de dois anos, admitindo-se uma recondução consecutiva – não havendo impedimento para demais reconduções não consecutivas.

§ 3º O Coordenador designará um Vice-Coordenador, dentre os membros da CEPG, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos e o auxiliará nas suas atribuições.

§ 5º A representação do corpo discente e sua respectiva suplência são eleitas por pares, entre os alunos matriculados no PPGH, sendo permitida a recondução do estudante enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula. A suspensão e extinção do mandato do representante discente dar-se-á nas seguintes condições:

1 – Suspensão:

- a) Mediante solicitação pessoal
- b) Em caso de trancamento da matrícula do curso
- c) Em caso de aplicação de pena disciplinar

2 – Extinção:

- a) Mediante solicitação pessoal



- b) Em caso de abandono ou conclusão do curso
- c) Em caso de aplicação de pena disciplinar

§ 6º A consulta para composição do CEPG dentre os docentes e discentes deverá ser feita entre 15 e 30 dias antes do término do mandato do coordenador.

Artigo 6º - Compete à CEPG o estabelecimento e a administração das diretrizes administrativas e acadêmicas do PPGH, assim compreendidas:

I – Administrativas

- a) Dar procedimentos à execução orçamentária das dotações destinadas às atividades do PPGH, estabelecer critérios e verificar necessidades para a captação de recursos junto a órgãos oficiais e da iniciativa privada.
- b) Encaminhar, no mês de janeiro de cada ano, à Coordenação do PPGH a previsão anual de defesas de dissertações e teses, discriminando-as mês a mês, com as respectivas previsões de recursos necessários.
- c) Encaminhar, à Coordenação do PPGH documentos que apontem para a necessidade de gastos como a compra de equipamentos, materiais didáticos ou quaisquer outros, bem como aqueles relativos ao custeio da participação de docentes externos ao curso em atividades didáticas ou em bancas de exame de qualificação e comissões julgadoras de dissertações.
- d) Preparar e encaminhar, para o ano subsequente, nos prazos estabelecidos, calendário de atividades de pós-graduação e orçamento de recursos necessários para o seu desenvolvimento.
- e) Preparar e propor horário para as disciplinas do ano subsequente.
- f) Preparar dados necessários para os relatórios institucionais e da CAPES
- g) Designar membros ou comissões para tarefas relacionadas a temas de sua competência. Quando desse procedimento, o resultado do trabalho desenvolvido deverá ser submetido à CEPG.
- h) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, observado o imperativo de convocação com 48 horas de antecedência, registrando em ata o teor de todas as reuniões.



II – Acadêmicas

- a) Planejar, coordenar e avaliar as atividades do PPGH, recomendando ao CPG da Unifesp a indicação ou substituição de docentes e a estes as modificações e procedimentos necessários para o contínuo aperfeiçoamento e mudança de nível do PPGH junto à CAPES.
- b) Aprovar o currículo do programa de Mestrado e estabelecer diretrizes para disciplinas oferecidas recomendando, quando necessário, sua modificação.
- c) Propor e decidir sobre a criação, transformação ou exclusão de disciplinas do programa.
- d) Estabelecer pré-requisitos e créditos para as disciplinas ofertadas pelo PPGH.
- e) Solicitar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa alteração do o número de vagas, do calendário, das condições para matrícula, da composição das bancas, da indicação e avaliação dos orientadores, bem como acerca do estabelecimento de demais decisões necessárias referentes à seleção, ingresso e preenchimento de vagas, em consonância com as normas deste Regimento.
- f) Observar a duração mínima e a duração máxima de permanência no PPGH dos alunos regularmente matriculados.
- g) Aprovar banca examinadora pra o julgamento de dissertações de Mestrado indicadas pelos orientadores.
- h) Garantir ao aluno efetiva orientação acadêmica.
- i) Acompanhar atividades didáticas ofertadas pelos pós-graduandos junto à graduação.
- j) Estabelecer critérios para a concessão de bolsas disponíveis e para a supervisão do desempenho dos bolsistas, solicitando, em caso de desempenho insatisfatório, a suspensão da bolsa concedida.
- k) Estabelecer critérios para o credenciamento de professores orientadores plenos e colaboradores no PPGH, assim como dos co-orientadores, indicando nomes para aprovação do CPG da Unifesp.
- l) Encaminhar os pedidos de credenciamento, no Programa, de novos docentes ao órgão competente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.
- m) Constituir comissões para análise e procedimentos em relação a questões de interesse dos cursos que envolvam docentes e discentes do PPGH.
- n) Efetivar entendimentos sobre convênios e intercâmbios com instituições nacionais e estrangeiras nas áreas de interesse do curso.



Seção II – Da Estrutura Acadêmica

Parte I – Do Curso de Mestrado

Artigo 7º - O curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional dos pós-graduandos, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa nos domínios do conhecimento histórico.

Artigo 8º - Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá, durante o período máximo de 36 meses (salvo exceções previstas no artigo 2º deste Regimento):

- a) Estar regularmente matriculado no PPGH.
- b) Completar 60 créditos por meio de frequência a disciplinas, atividades didáticas ou outras a critério da CEPG.
- c) Comprovar proficiência em língua estrangeira por meio de prova específica promovida pelo PPGH ou por órgão competente da Universidade por ele indicado quando do processo de seleção.
- d) Apresentar relatório de qualificação que será avaliado por banca indicada pelo orientador e aprovada pela CEPG e ser aprovado pela referida banca em sessão não-pública de defesa. O relatório deverá ser apresentado com antecedência maior ou igual a 06 meses do prazo final para integralização. Em casos excepcionais, com aval do orientador e da CEPG, mediante o encaminhamento de ofício a ela dirigido, assinado pelo orientador, este prazo poderá ser revisto.
- e) Apresentar e defender dissertação de Mestrado dentro dos padrões estabelecidos pela CEPG do PPGH que represente competência científica e desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa nos domínios do conhecimento histórico.

§ 2º Aprovada a dissertação e satisfeitas as demais exigências do PPGH o candidato receberá o título de Mestre em Ciências pelo programa de Pós-Graduação em História



Capítulo III – Do Corpo Docente

Artigo 9º - Os alunos matriculados no PPGH terão um orientador a ser indicado pela CEPG entre docentes credenciados, levando-se em conta a natureza do projeto e uma distribuição equilibrada de tarefas entre os docentes do Programa .

§1º É facultada a mudança de orientador, observados os critérios estabelecidos pelo CPG.

§2º A mudança de Orientador fica a critério da CEPG, mediante indicação de novo Orientador.

Artigo 10º - O aluno do PPGH deve efetuar a matrícula, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo CEPG.

Artigo 11º – Em conformidade com o parágrafo 4º da Resolução nº 01 de 26 de novembro de 2003, além da obtenção de crédito nas disciplinas e do cumprimento de exigências correlatas, o aluno deverá dedicar-se a um programa de trabalho estabelecido pelo Orientador, e que esteja de acordo com o estabelecido pela CEPG do PPGH.

Artigo 12º – Em observância ao artigo 52 do Regimento Geral da Unifesp e às normatizações propostas por este Regimento, além do atendimento às normas fixadas pelo CPG e pela CEPG, são condições para a integralização dos créditos estabelecidos para o PPGH:

- I. a aprovação em disciplinas na área de concentração e em áreas conexas;
- II. o desenvolvimento de trabalho científico original, base para a dissertação de Mestrado;
- III. a aprovação nas provas de proficiência em língua estrangeira;
- IV. a aprovação em provas de qualificação;
- V. a aprovação da dissertação de Mestrado em defesa pública.

Capítulo IV– Do Cumprimento dos Créditos de Mestrado, Das Atividades Curriculares e Da Avaliação

Artigo 13º – As atividades do PPGH compreendem:

- a) Frequência às disciplinas obrigatórias e optativas.
- b) Atividades complementares de formação: participação em seminários, congressos e eventos científicos.
- c) Atividades de redação de dissertação.

§ 1º A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.



§ 2º O aproveitamento nas disciplinas de pós-graduação será avaliado como aprovado ou reprovado, para efeito de contabilização dos respectivos créditos.

§ 2º A CEPG atribuirá critérios para a atribuição de créditos para as atividades complementares.

Artigo 14º – A integralização dos estudos de Mestrado será aferida por meio do cumprimento de créditos; cada **crédito** corresponde a 12 horas.

§ 1º Para o Mestrado o aluno deverá ter totalizado o número mínimo de 60 créditos, que deverão ser obtidos em disciplinas e/ou atividades programadas assim distribuídos:

Grade Curricular

Termo	Disciplinas e Atividades
1º	Disciplina da área de concentração – 60 horas
	Disciplina da Linha de Pesquisa – 60 horas
	Laboratório de Projeto – 30 horas
	Seminário de Linhas de Pesquisa I – 30 horas
2º	Disciplina Eletiva – 60 horas
	Disciplina Eletiva - 60 horas
	Seminário de Linhas de Pesquisa II- 30 horas

Artigo 15º - Conforme o artigo 46 do Regimento Geral da Unifesp, a critério da CEPG e do CPG podem ser aceitas, para contagem de créditos, disciplinas cursadas fora da UNIFESP, até o limite de um terço do valor mínimo exigido.

Artigo 16º – O aluno será automaticamente desligado do PPGH nos seguintes casos:

I - Se for reprovado mais de uma vez em qualquer das disciplinas obrigatórias.



II -Se for aprovado duas vezes no exame de qualificação.

§ **único** – Compete à CPG efetuar os desligamentos referidos nos incisos supracitados.

Capítulo V – Da seleção e matrícula

Artigo 17º – A admissão ao PPGH dar-se-á por meio de processo seletivo anual, a ser realizado segundo calendário previamente estabelecido pela CEPG.

§ **1º** Os requisitos mínimos para inscrição dos candidatos ao Mestrado são:

- Apresentação do diploma de graduação ou certificado de matrícula (para alunos concluintes do último período da graduação) de instituições reconhecidas pelo MEC.
- Apresentação do histórico escolar
- Apresentação do *curriculum vitae no formato Lattes*
- Apresentação de projeto de pesquisa de no máximo 20 páginas em espaço duplo. contendo:
 - Resumo (máximo 20 linhas)
 - Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental
 - Objetivos
 - Plano de trabalho e cronograma de sua execução

Artigo 18º – O processo seletivo para o Mestrado será realizado por professores orientadores regularmente credenciados no PPGH indicados pela CEPG e obedecerá às seguintes etapas eliminatórias:

1ª Análise da documentação obrigatória, do *Curriculum vitae* e do projeto de pesquisa do candidato

2ª Prova escrita

3ª Entrevista (Em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 13 do decreto 6944, de 21 de agosto de 2009, esta etapa do processo será realizada em sessão pública e gravada)



Artigo 19º – É obrigatória a realização de prova proficiência em língua estrangeira, que ocorrerá quando do processo seletivo, mas essa não será de caráter eliminatório. Para o Mestrado o candidato deverá apresentar proficiência em uma língua estrangeira. O PPGH ou órgão competente da Universidade por ele indicado se incumbirá da promoção do referido exame quando do processo seletivo ou em outros períodos para os alunos não aprovados no primeiro exame.

§ 1º O aluno poderá optar por realizar a prova de proficiência nos seguintes idiomas: inglês, francês, italiano e alemão.

§ 2º Fica isento da realização de prova de proficiência no idioma escolhido o aluno que apresentar certificado de proficiência obtido junto a escolas e órgãos reconhecidos para esse fim pelo CNPq, FAPESP e CAPES.

Artigo 20º – A matrícula dos candidatos aprovados deverá ser realizada no período estabelecido para esse fim, e deverá obedecer aos pré-requisitos constantes do edital de seleção estabelecidos pela CEPG. A matrícula será semestral.

Capítulo VI – Do exame de Qualificação

Artigo 21º – O exame de qualificação deverá ser solicitado pelo orientador em ofício dirigido à CEPG, após o término das demais atividades previstas, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada do histórico escolar do aluno e de quatro exemplares do relatório de qualificação.

§ 2º Somente poderá apresentar-se para o exame de qualificação o candidato que tiver cumprido todos os créditos em disciplinas previstos.



Artigo 22º – O aluno deverá apresentar relatório de qualificação que será avaliado por banca proposta pelo orientador e aprovada pela CEPG, composta por este e dois outros professores.

Artigo 23º – A banca poderá emitir os seguintes pareceres:

I – Aprovado

II – Reprovado

§ único - Em caso de reprovação o candidato poderá apresentar-se mais uma vez, no período de seis meses, sendo considerado desligado do PPGH se reprovado nessa segunda instância.

Artigo 24º – A realização da banca de qualificação dar-se-á em sessão não-pública de defesa. O relatório deverá ser apresentado com antecedência maior ou igual a seis meses do prazo final para integralização para o Mestrado e doze para o Doutorado.

Capítulo VII – Da Avaliação do Mestrado

Artigo 25º – Poderá apresentar-se para a defesa de Mestrado o candidato que atender aos seguintes pré-requisitos:

- a) Ter sido anteriormente aprovado em banca de exame de qualificação.
- b) Ter sido anteriormente aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.
- c) Ter cumprido todos os créditos necessários à integralização do curso em disciplinas e atividades complementares .

Artigo 26º – Após a conclusão da dissertação, o orientador encaminhará à CEPG um exemplar, acompanhado de ofício no qual apresente cinco nomes de professores doutores para comporem a banca (três titulares e dois suplentes).



§ 1 Entre os membros titulares, um deverá ser obrigatoriamente externo à Instituição e não poderá haver mais que um membro do próprio programa. Os suplentes deverão ser obrigatoriamente externos da Unifesp, se houver mais de um examinador da Unifesp.

§ 2 O orientador presidirá a Banca Examinadora, mas não participará da avaliação. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo co-orientador e na falta deste, por um dos Membros da Banca Examinadora designado pela CEPG.

Artigo 27º - O trabalho científico encaminhado pelo Orientador à CEPG e com anuência desta será remetido ao CPG com a sugestão de nomes para as bancas.

Artigo 28º - A defesa de dissertação perante a Banca homologada pelo CPG será feita em sessão pública, e respeitará o seguinte:

I - Os trabalhos serão presididos pelo orientador, que abre a sessão e estabelece a ordem de argüição, dando a palavra, inicialmente, aos examinadores externos à Instituição;

II - O candidato fará a apresentação de sua dissertação em aproximadamente 30 minutos; a seguir, cada examinador terá no máximo 30 minutos para fazer sua argüição e o candidato, no máximo 30 minutos para a defesa, em seqüência a cada um dos membros da Banca. Será permitido o diálogo, com duração máxima de uma hora por examinador, mediante anuência do candidato e da Banca Examinadora;

III - Após o término da defesa e deliberação secreta da banca o Presidente tornará público o resultado. Parecer de cada um dos membros da Banca examinadora, ou ata da defesa serão encaminhadas à Pro-Reitoria de Pos-Graduação e Pesquisa.

IV - O candidato será considerado aprovado quando obtiver parecer favorável pela maioria dos membros da banca examinadora;

V - A sessão será registrada em ata assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§ único – Aprovada a dissertação e satisfeitas as demais exigências do PPGH, o candidato receberá o título de Mestre em Ciências. Em seu diploma será especificado que o título foi obtido pelo programa de Pós-Graduação em História.



Capítulo VIII – Do Corpo Docente

Sessão I – Do credenciamento e descredenciamento de orientadores

Artigo 29º – Para solicitação de credenciamento de Orientador, a CEPG do PPGH deverá encaminhar à PROPGP o Currículo Lattes do candidato, juntamente com ofício do Coordenador.

§ 1º Para solicitação de credenciamento o candidato deverá cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) Ser portador do título de Doutor.
- b) Demonstrar ao menos uma orientação concluída no nível precedente: uma orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de graduação, para o Mestrado, e uma orientação de Mestrado, para o Doutorado.
- c) Demonstrar possuir a produção mínima exigida pelo órgão competente junto à Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

§ 1º A solicitação deverá ser feita mediante ofício dirigido coordenador da CEPG.

§ 2º A homologação do credenciamento do Orientador será feita mediante aprovação do CPG, após Parecer favorável da Comissão de Credenciamento, segundo suas diretrizes. O coordenador deverá, então, encaminhar a solicitação ao órgão competente da PRPGP da Unifesp

Artigo 30º – Em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 5º da Resolução nº 01 de 26 de novembro de 2003

I - Poderão ser Co-orientadores, a convite sob responsabilidade do Orientador, Docentes e/ou Pesquisadores com titulação de Doutor;

II - Esta condição deve ser oficializada junto ao CPG na ficha de matrícula do aluno e na contra-capa da tese em que co-orientou, ou no(s) trabalho(s) publicado(s).

§ 1º – O co-orientador deverá ter produção acadêmica comprovada na área do projeto no qual atuará.



§ 2º - A solicitação deverá ser feita pelo professor orientador mediante o envio de ofício ao Coordenador da CEPG.

§ 3º - A critério da CEPG o professor co-orientador poderá oferecer disciplina no PPGH na condição de professor colaborador.

Sessão II Da Proposição de Novas Disciplinas

Artigo 31º – Novas disciplinas poderão ser propostas pelos docentes credenciados no PPGH. A análise da proposição estará condicionada ao envio de um ofício à coordenação da CEPG contendo justificativa da relevância da proposição e vínculo com uma das linhas de pesquisa existente, além da ementa e da carga horária da disciplina em questão.

§ único – Em caso de aprovação da proposta, a CEPG adotará as medidas necessárias junto à CAPES para a devida inclusão da disciplina.

Sessão III – Das Competências do Orientador

Artigo 32º – Compete ao orientador:

- a) Coordenar as atividades acadêmicas exercidas pelo aluno.
- b) Assistir ao aluno no processo de elaboração de sua dissertação.
- c) Relatar à CEPG eventuais problemas quanto ao andamento e desempenho da pesquisa empreendida.
- d) Relatar à CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao aluno, que venham a prejudicar a execução do projeto proposto e a elaboração da dissertação.

Sessão IV – Do Número de alunos por orientador

Artigo 34º - O número de vagas será fixado anualmente pela CEPG, observando máximo de 06 alunos por orientador.



Capítulo IX - Dos Casos Omissos e das Disposições Transitórias

Artigo 35º – O presente Regimento poderá ser alterado por um *quorum* mínimo de 2/3 dos membros da CEPG.

Artigo 36º – Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela CEPG ou pela Pró-Reitoria de PPG em conformidade com as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento da Unifesp, sendo considerada, também, a legislação específica vigente.

Artigo 37º – Este Regimento entrará em vigor após apreciação do CPG da PROPGP da Unifesp.